



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.341, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para o modelo oficial da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, no âmbito do Município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Ubá, as diretrizes para o modelo oficial da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, no tamanho do documento de identidade (85,6 mm x 54 mm), destinada a comprovar a condição de saúde do portador para fins de atendimento preferencial e demais direitos previstos em lei municipal.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá como cor predominante o roxo, em alusão à luta contra a fibromialgia, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I – nome completo do titular;

II – número do documento de identidade e CPF;

III – foto 3x4 atualizada do titular;

IV – número de registro da carteira;

V – prazo de validade;

VI – identificação do órgão responsável pela emissão;

VII – menção expressa à Lei Municipal que garante o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá frente e verso, conforme modelo oficial constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Poderá ser acrescida ao documento a inserção de elementos de segurança e autenticidade, tais como Código QR, holografia, assinatura digital ou outros meios equivalentes, com a finalidade de prevenir fraudes.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 12 de dezembro de 2025.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 15/12/2025